DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE NOVA GRANADA	2
Licitações e Contratos	2
Extrato	2
Ratificação	3
Outros Atos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Granada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Granada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novagranada.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Granada
CNPJ 45.147.733/0001-91
Praça São Benedito, 417
Telefone: (17) 3262-5200
Site: www.novagranada.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Câmara Municipal de Nova Granada
CNPJ 51.849.693/0001-22
Avenida Adolfo Rodrigues, 1067
Telefone: (17) 3262-3658
Site: www.camaranovagranada.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Granada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novagranada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

PODER EXECUTIVO DE NOVA GRANADA

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

Modalidade.....: Dispensa nº 022/2020 - Processo nº 032/2020

Objeto.....: Aquisição de medicamentos para cumprimento de Ordem Judicial.

Contratante.....: Prefeitura Municipal de Nova Granada

CNPJ - 45.147.733/0001-91

Praça São Benedito, nº 417 - Centro

Nova Granada - SP

Contratado.....:

Nome de Fantasia: NOVA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA.

CNPJ - 33.215.770/0001-00

Avenida Benedito Storani (Jardim Alves Nogueira II), nº 1.425, Torre 2, Sala 101 – Santa Rosa, Cep – 13.289-014.

Vinhedo/SP.

Valor.....: R$ 44.369,25 (Quarenta e quatro mil, trezentos e sessenta e nove reais e vinte e cinco centavos).

Data da Assinatura do Contrato.....: 08/05/2020

Drª. Tânia Liana Toledo Yugar-Prefeita Municipal

Ratificação

Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

"Cidade Hospitaleira"

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Motivo: Dispensa
Contrato nº: 033/2020 - Dispensa n° 022/2020
Contratada: **NOVA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA**
Objeto: "Aquisição de medicamentos para cumprimento de ordem judicial".

Considerando a justificativa apresentada pelo Srº. Ronaldo Carvalho de Souza, Departamento de Gabinete, e a emissão de parecer jurídico favorável ao pedido de Dispensa.

Considerando a existência de Recursos apresentada pelo Srº. Diógenes Tiburtino Silva, Contador responsável pelo Setor de Contabilidade, favorável a verba solicitada.

Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível a contratação dos Serviços do pedido em questão, **RATIFICO** a dispensa contratual para contratação direta;

Formalize-se o Termo de Contrato da empresa cuja proposta foi considerada compatível com o interesse público, e promova-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previstos em lei.

Nova Granada/SP, 07 de maio de 2020.

Drª Tânia Liana Toledo Yugar
Prefeita Municipal

Outros Atos

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVA GRANADA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO Nº 1/2020

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº 2

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu órgão que esta subscreve, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento no art. 127, *caput,* e art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal; no art. 97, parágrafo único, da Constituição Estadual; no art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; no art. 8º da Lei nº 7.347/85; e nos artigos 103, inciso VIII, e 104, incisos I e II, da Lei Complementar Estadual nº 734/93 e;

CONSIDERANDO expansão de casos no interior do Estado de São Paulo, especialmente na região administrativa de São José do Rio Preto, onde se verificou aumento de 309% no número de casos e 167% do número de mortes[1].

CONSIDERANDO que a cidade de Nova Granada já tem registrados ao menos 7 (sete) casos e um óbito, sendo certo que há notícia de que ao menos um dos contaminados não trabalhava no setor

[1] https://www.saopaulo.sp.gov.br/ultimas-noticias/interior-e-litoral-veem-avanco-alarmante-de-casos-e-mortes-por-covid-19-em-maio/

de saúde e não tinha contato com os demais, tudo a indicar ocorrência de transmissão comunitária do vírus;

CONSIDERANDO escassez de leitos em outras regiões administrativas, especialmente na capital, que pode acarretar necessidade de utilização emergencial dos leitos da de São José do Rio Preto;

CONSIDERANDO o contido no relatório de diligência realizada na data de ontem, quando este promotor de justiça esteve em Nova Granada, por volta das 19:00 e não verificou uso de máscaras na população, além de constatar aglomerações em jogos de futebol realizados em campo público, bem como em academias de ginástica que permanecem em funcionamento;

CONSIDERANDO que os Decretos nº 119/2020 e 122/2020, ao flexibilizarem as normativas do Decreto Estadual nº 64.881/2020, estendido até o dia 31 de maio de 2020, pelo Decreto nº64.967, bem como o Decreto 64.864/2020, acabaram por apresentar proteção insuficiente à saúde pública.

RESOLVE, com fundamento nos artigos 37, *caput*, 127, *caput*, 129, II e III, e 225, todos da Constituição; e 103, VII, e 113, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 734/93; expedir

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVA GRANADA

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA ao Município de Nova Granada para fins de que:

a) sejam revogados os Decretos Municipais nº 119/2020 e 122/2020, adequando-os às determinações das normativas impostas pelo Governo do Estado de São Paulo, especialmente aos Decretos Estaduais nº 64.881/2020 e 64.864/2020, bem como a Recomendação deste órgão do Ministério Público expedida anteriormente, no bojo deste procedimento, suspendendo as atividades de estabelecimentos privados considerados não essenciais, em todos os segmentos, inclusive academias de ginástica e centros de ginástica para usuários com recomendação médica;

b) adote-se, no âmbito do funcionamento da administração pública, medidas que impeçam o atendimento ao público presencial, salvo nos serviços essenciais[2]; e, que, em razão dessa providência, que se criem canais diversos de atendimento (telefone, e-mail e outros), dando-se ampla publicidade à população;

c) garanta-se, no âmbito do funcionamento interno da administração pública, o regime de teletrabalho aos servidores nas seguintes situações: I) idosos, ou seja, pessoas com 60 anos ou mais; II) gestantes; III) portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias,

[2] Nos casos de prestação de serviços essenciais garantir o uso de máscara, álcool em gel e demais equipamentos de proteção individual que se façam necessários, bem como promover a adequada higienização do local, além de marcação em solo totalmente visível que auxilie no distanciamento.

diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico;

d) orienta-se, no âmbito do funcionamento interno da administração pública, o regime de teletrabalho, para servidores que não se encaixem nas situações acima descritas, mas que, pela natureza do trabalho realizado, possam fazê-lo de suas casas;

e) ainda, no âmbito do funcionamento interno da administração pública, para servidores que não se encaixem nas situações dos itens “c” e “d”, orienta-se que seja estipulada um rodízio, de modo que os espaços físicos sejam ocupados de modo a se garantir o distanciamento físico recomendado pelas autoridades de saúde;

f) adote-se medidas de conscientização e fiscalização do uso de máscaras, nos termos do Decreto Estadual nº 65.959/2020;

g) fechamento imediato de espaços públicos de lazer que gerem aglomeração de pessoas, tais como campos de futebol, parques infantis, pistas de skate, dentre outros.

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVA GRANADA

O destinatário deve conferir **ampla publicidade** à presente recomendação, com sua divulgação nos órgãos de publicação dos atos do Poder Público Municipal e no *site* do ente, nos termos do artigo 27, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 2003, encaminhando documentação, no prazo de 03 (três) dias do recebimento desta, que comprove as providências adotadas, bem como relatório detalhado, no prazo de 05 (cinco) dias, do exercício do poder de polícia administrativa em relação aos estabelecimentos violadores das restrições fixadas.

O **não atendimento da presente recomendação poderá ensejar o ajuizamento de ação civil pública pelo Ministério Público** para que o Poder Judiciário obrigue a Municipalidade a promover todas as medidas necessárias, sem prejuízo de eventual ação de responsabilização civil por atos de improbidade em face dos agentes públicos omissos.

Nova Granada, 20 de maio de 2020.

CARLOS BRUNO GAYA DA COSTA:34952502805
Assinado de forma digital por CARLOS BRUNO GAYA DA COSTA:34952502805
Dados: 2020.05.20 18:37:05 -03'00'

Carlos Bruno Gaya da Costa

Promotor de Justiça